



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Protocolo 4928/2026:

Trata-se de solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de operacionalização, parametrização, treinamento e suporte técnico especializado para implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

De plano em uma análise preliminar do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência é possível identificar inúmeras incongruências entre estes documentos.

A primeira delas, no ETP há indicação de contratação dos serviços por meio de Pregão Eletrônico, todavia, no Termo de Referência, o fundamento e justificativas conduzem a uma contratação por inexigibilidade de licitação, como se observa do trecho extraído do documento abaixo:

“A contratação será realizada por pregão eletrônico, com fundamento no art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição”.

Outra contradição nos documentos diz respeito a habilitação técnica, pois estes trazem exigências diversas, sendo necessário uma reavaliação por parte da Secretaria requisitante, principalmente, a luz da legislação, já que tais documentos devem se limitar aos permitidos pelo Art. 67 da Lei 14.133/21.

O item 3.9 do ETP faz menção a adesão a ata de registro de preços, que embora esteja vedando, não se trata de disposição a constar neste documento, já que a contratação será por meio de Pregão Eletrônico e não Registro de Preços.

Também há contradição no tópico relativo a justificativa de preços, havendo diferentes razões entre os documentos, não estando claro a metodologia adotada. Assim é fundamental e primordial esclarecimento desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

tópico pois os valores lançados devem estar compatíveis com os praticados no mercado e atendendo ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21.

A forma de execução da prestação dos serviços também é outro aspecto que precisa ser reavaliada, tanto no ETP como no TR, principalmente, levando em consideração que há exigência que a assessoria seja presencial, sendo necessário estabelecer carga horária e número de profissionais a serem disponibilizados.

O tópico da gestão e fiscalização do contrato está incompleto e precisa ser retificado.

Assim Senhor Prefeito, em uma análise preliminar dos documentos fundamentais para realização do processo licitatório (ETP e TR), identificou-se inúmeras incongruências que precisam ser sanadas pela Secretaria requisitante e, após, ser submetido à nova apreciação jurídica para verificação da viabilidade de seu prosseguimento.

Outrossim, considerando que a contratação foi objeto de análise também pela assessoria externa, fica a juízo desta Autoridade a decisão pelo acolhimento deste parecer ou da assessoria externa para seguimento da contratação.

São Marcos/RS 14 de agosto de 2026.

MAIRA COMIN
OAB/RS 108.134.